



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICO E PEDAGÓGICO PARA ATENDER AS ESCOLAS DA RME Nº 010/2017-SEMED
PROCESSO Nº 093/2016-SEMED
PAR 2013.05747-FNDE PE 2016.002.PMA.SEMED**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICO E PEDAGÓGICO PARA ATENDER AS ESCOLAS DA RME, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANINDEUA-SEMED (CONTRATANTE) E A EMPRESA IDEAL COM. TRANSPORTE E SERV. LTDA - EPP(CONTRATADA).

Por este instrumento de contrato administrativo para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E PEDAGÓGICOS PARA ATENDER AS ESCOLAS DA RME** de um lado, o Município de Ananindeua, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, também chamada SEMED, órgão da administração direta do município de Ananindeua/PA, integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.437.798/0001-82, com sede à Rua Magalhães nº 26, bairro da Guanabara, Cidade: Ananindeua/PA, CEP: 67010-570, município de Ananindeua/Pará, neste ato representada por sua Secretária de Educação, senhora **CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO**, brasileira, casada, professora, portadora do CPF/MF nº. 395.306.122-49 e da carteira de identidade nº. 1355390, residente e domiciliada na Rua Cidade Nova IV, Tv. 48, casa 32, Coqueiro, CEP: 67133-271, a seguir denominada simplesmente por **SECRETÁRIA** ou **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **IDEAL COMÉRCIO TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.-EPP**, inscrita no CNPJ de n.º 20.889.946/0001-68, situada à Rua Vinte e Três de Agosto, 01, CEP 66645-170, Castanheira, Belém/PA, neste ato representada por seu representante legal, **BRAULINO RODRIGUES DA SILVA JR**, brasileiro, nascido em 08/09/1984, divorciado, empresário, CPF/MF 734.047.992-91, PC/PA, residente e domiciliado Passagem José de Alencar, 18, Rua Rodolfo Chermont, Marambaia, Belém, PA, CEP 66620-620, Brasil, doravante denominada simplesmente por **CONTRATADA**, têm ajustadas e contratadas o presente contrato tudo conforme o **Processo nº 006/2017**, Pregão Eletrônico nº **2016.003.PMA.SEMED**, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei 10.520 de 17/07/2003 e demais dispositivos legais o Decreto Municipal competente, que regulamentou o pregão no Município de Ananindeua e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. - DO OBJETO: O objeto deste contrato é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E PEDAGÓGICOS PARA ATENDER ÀS ESCOLAS DA RME**, de acordo com as especificações contidas no Edital e na proposta vencedora, bem como as condições reguladas pela legislação discriminada no preâmbulo deste instrumento contratual.

ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1.	Conjunto de encaixe de blocos – madeira	20
2.	Conjunto de avião bi-plano - madeira	10
3.	Conjunto de berço para bonecas – metal	15
4.	Pia de cozinha - MDF	25
5.	Bandinha rítmica	20
6.	Conjunto de boneca menina branca – vinil	5
7.	Conjunto de encaixes – cabeça mamães e filhotes – papelão	50
8.	Conjunto de boneca menina negra – vinil	5



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9.	Conjunto fantoche família negra	5
10.	Geladeira – MDF	25
11.	Conjunto de quebra – cabeça progressivo - papelão	50
12.	Conjunto de boneco menino branco – vinil	5
13.	Conjunto de boneco menino negro – vinil	5
14.	Conjunto de fantoche folclore	5
15.	Conjunto de fantoche animais	5
16.	Conjunto boneca menina negra – vinil	5
17.	Conjunto de bolas - borracha	10
18.	Conjunto fantoche família branca	5
19.	Conjunto de bolas de volley - vinil	5
20.	Conjunto de bolas com guizo - borracha	10
21.	Conjunto de bolas de futebol - vinil	5
22.	Conjunto de bolas de basquete - vinil	5
23.	Teatro de fantoche - madeira	5
24.	Conjunto passa peça - MDF	15
25.	Conjunto de caminhão tipo caçamba – plástico	10
26.	Conjunto de caminhão coletor de lixo - plástico	10
27.	Conjunto de caminhão tipo bombeiro	10
28.	Conjunto de carrinhos de boneca – metal	15
29.	Fogão - MDF	25
30.	Conjunto caixa brinquedoteca - MDF	10
31.	Conjunto de jogo de peças sopradas para encaixe - plástico	10
32.	Cavalo de balanço	50
33.	Teatro de fantoche - tecido	5
34.	Conjunto de jogo da memória com textura - MDF	15
35.	Conjunto de blocos lógicos - MDF	15
36.	Conjunto de máquina fotográfica - plástico	10
37.	Conjunto de telefone plástico	10
38.	Conjunto boneca bebê branca - vinil	5
39.	Conjunto de bicho com filhos - tecido	20
40.	Conjunto jogos profissões - MDF	10
41.	Conjunto dominó com textura - MDF	15
42.	Casinha de boneca - madeira	10
43.	Conjunto de caminhão tipo cegonha - plástico	10

Parágrafo Primeiro: Nos termos do Inciso XI, artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93, faz parte deste, o Edital de Licitação e a proposta do Licitante Vencedor, conforme descritivo constante do **TERMO DE REFERÊNCIA e proposta comercial da CONTRATADA**;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O valor total do contrato é de R\$-100.994,50 (Cento mil, novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), estando incluídos no preço todos os custos DIRETOS E INDIRETOS dos materiais e constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Obedecidas as formalidades legais o pagamento será efetuado mensalmente, por crédito em conta corrente no Banco fornecido pela contratada, a critério do setor responsável de cada administração em até 30 (trinta) dias após o concreto recebimento dos materiais, comprovadamente, após a LIQUIDAÇÃO de Nota Fiscal válida, a qual deverá ser apresentada junto ao recibo, e ATESTADA pelo servidor responsável da Contratante, devidamente acompanhada das Certidões do INSS, FGTS, CNDT e outras por leis exigidas, devida e obrigatoriamente regulares e atualizadas sob pena de violação ao dispositivo no § 3º do art. 195 da Constituição Federal 1988.

Parágrafo Segundo: Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

Parágrafo Terceiro: Não haverá pagamento de qualquer adicional ao preço ajustado.

Parágrafo Quarto: Em caso de atraso nos pagamentos das parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO: O objeto desta licitação deverá ser entregue nas quantidades, qualidades e padrões cotados, no prazo de até 03 (Três) dias, **contados a partir da data da solicitação da Diretoria Administrativa e Financeira**, no Almoxarifado Central da SEMED, de 2ª a 6ª-feira, no horário de 08h às 14h, sito a Rua: Magalhães, nº 26 – Guanabara – Ananindeua;

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência da Ata os materiais fornecidos não poderão ser substituídos por outras marcas, salvo se apresentada pela Contratada e aceito pela Contratante, exposição de motivos devidamente fundamentada, que demonstre a necessidade de ser efetivada a substituição da marca do material.

Parágrafo Segundo: Correrão por conta exclusiva da Contratada as despesas com frete, transporte, seguro e demais custos advindos da entrega dos materiais nas dependências da Contratante.

Parágrafo Terceiro: O prazo de garantia dos produtos será aquele descrito na especificação dos itens e não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto. Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta condição, a licitante deverá complementar a garantia do equipamento ofertado pelo tempo restante. Todos os produtos ofertados deverão ser garantidos pelo proponente fabricante.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, a contar da ordem de início de serviço/fornecimento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O crédito para a despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática: 1236100022108

Natureza da despesa: 339030

Sub-elemento: 3390309900

Fonte: 23100

Valor R\$ 100.994,50 (Cem mil, novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos)

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Os direitos e responsabilidades dos contratantes estão definidos nos artigos 81 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

I - compete à CONTRATANTE:

a) Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a Contratada possa cumprir regularmente as condições estabelecidas neste Termo;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- b) Assegurar aos empregados da Contratada o acesso para a efetiva entrega dos materiais, respeitadas as normas de segurança interna da Contratante;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da Contratada;
- d) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade constatada no cumprimento do objeto desta contratação;
- e) Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas.

II – COMPETE À CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da entrega do objeto desta contratação;
- b) Substituir os materiais que não atendam às exigências expressas neste Termo de Referência. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais;
- c) Substituir, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, o material fornecido com vício ou defeito;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo no prazo máximo de 02 (dois) dias;
- e) Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo quando em cumprimento do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento realizado pela Contratante;
- g) Manter os seus empregados, quando no interior do Edifício-Sede da Contratante, sujeitos às normas disciplinares respectivas, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante;
- h) Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório da licitação;
- i) Assumir toda e qualquer responsabilidade quanto à qualidade dos materiais fornecidos;
- j) Responsabilizar-se pelo prejuízo, apurado em laudo pela Contratante, causado por vícios ocultos presentes nos materiais fornecidos;
- k) A Contratada deverá exercer fiscalização permanente sobre os fornecimentos por ela executados, objetivando, manter elevado padrão de qualidade do objeto contratado,
- l) A Contratada, deverá manter permanente contato com a fiscalização da Contratante, para solução de eventuais problemas.
- m) A Contratada será a única responsável por todo e qualquer dano provocado ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, quando decorrentes da execução do fornecimento dos materiais objeto desta contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da autoridade máxima do Órgão contratante, nos casos enumerados nos itens I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor da contratação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com PMA (Prefeitura Municipal de Ananindeua), pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Município de Ananindeua/PA, na prova prevista no inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos;

Parágrafo Primeiro: Pelo atraso injustificado da entrega dos objetos licitados, fica sujeita o adjudicatário às penalidades previstas no **Caput** do Art. 86 da lei 8.666/93, nas seguintes conformidades:

- a) Multa por dia de atraso para o início da prestação dos serviços de fornecimento, conforme fixado na Ordem de Início: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerado inexecução total;
- b) Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia;
- c) Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização: 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor do ajuste;
- d) Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor da parcela não executada;
- e) Multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o seu valor;

Parágrafo Segundo: As sanções são independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras.

Parágrafo Terceiro: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da CONTRATANTE. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

Parágrafo Quarto: As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Parágrafo Quinto: A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, com base nos § 3º do artigo 86 e § 1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: Em caso de atraso no pagamento das parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL: O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº093/2016/SEMED/PMA, que contém o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico PE.2016.002.PMA/SEMED (PAR 201305747-FNDE).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no processo administrativo de que é decorrente, pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº. 11.698 de 16 de janeiro de 2009 que regulamentou o Registro de Preço no município de Ananindeua, e alterações, no que couber pela Lei Complementar nº123 de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, pelos princípios de direito público e ainda, pelos dispositivos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS: A CONTRATADA na vigência do contrato, será a única responsável, por seu pessoal que empregar para o objeto ora avençado, que não terá relação de emprego com a Contratante e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A CONTRATANTE designa a Servidora Marluce do Socorro Martins Gatinho, matrícula 570229, para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância a regra plasmada no artigo 67 da Lei 8.666/93



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca do Município de Ananindeua, Estado do Pará, para dirimir dúvidas oriundas do entendimento deste Contrato, ou, para exigir a sua execução, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ananindeua, 09 de Novembro de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO - Representante
CONTRATANTE

IDEAL COM. TRANSPORTE E SERV. LTDA –EPP
BRAULINO RODRIGUES DA SILVA JR - Representante
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Vanessa do Rêgo
CPF/MF Nº 756129092-67

2- SJS
CPF/MF Nº 145292-68